



PROCESSO	Processo 007/2018 – Protocolo 673316/2018
INTERESSADO	Matheus Antonius Veloso Camelo
ASSUNTO	Auto de Infração
DELIBERAÇÃO Nº 078/2020 – CEPEF-CAU/PB	

A COMISSÃO DE EXERCÍCIO PROFISSIONAL, ENSINO E FORMAÇÃO – (CEPEF-CAU/PB) reunida ordinariamente por meio de videoconferência no dia 06 de novembro de 2020, no uso das competências que lhe conferem os art. 89 e 90 do Regimento Interno do CAU/PB após análise do assunto em epígrafe, e

Considerando que a Fiscalização do CAU/PB, em visita de rotina na obra do endereço: AVENIDA BEIRA MAR, s/n, LT 03 E 04; QDR M2, CARAPIBUS, CONDE, constatou que estava sendo executado um edifício RESIDENCIAL MULTIFAMILIAR COM 09 CASAS pela pessoa jurídica MATHEUS ANTONIUS VELOSO CAMELO, sob CNPJ 26.689.758/0001-72, exercendo atividades de Arquitetura e Urbanismo compartilhado com profissão regulamentada pelo CONFEA sem possuir registro no CAU e/ou no CREA. A empresa foi notificada em 14/11/2017, dando ciência da Notificação em 02/03/2018, tendo o Auto de Infração lavrado em 11/04/2018. Considerando que o ato denunciado é tipificado como contravenção penal (exercício irregular da profissão).

Considerando os fatos apurados, temos indícios da prática do exercício ilegal, sendo assim infringindo o Artigo 7º da Lei Federal 12.378/2010 e o Artigo 35 – VII da Resolução nº 22 do CAU BR.

Considerando que a primeira notificação foi recebida;

Considerando que os Correios não mais conseguiram entregar as demais correspondências;

Considerando que foi publicado em Diário Oficial da União em 01/08/2019;

Considerando que todas as formas de comunicação foram realizadas; e

Considerando o relatório e voto fundamentado do conselheiro Washington Dionísio Sobrinho.

DELIBERA:

I - Pelo arquivamento do processo nesta Comissão e que seja aberto o processo de cobrança; e

II - Que a GETEC faça pesquisa do CPF dos responsáveis da empresa e encaminhamento ASJUR para fins de providências de responsabilização pelo exercício ilegal da profissão.

Com **03 votos favoráveis** dos conselheiros Washington Dionísio Sobrinho, Ernani Henrique dos Santos Júnior e Gustavo Nóbrega de Lima.

João Pessoa, 06 de novembro de 2020.

Considerando a conjuntura epidemiológica e reuniões deliberativas virtuais decorrentes, atesto a veracidade e a autenticidade das informações prestadas.



CAU/PB

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
Conselho de Arquitetura e Urbanismo da Paraíba

Washington Dionísio Sobrinho
Coordenador
